

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1603/81 (Proc. DRE- 6 - Sul - 3156/81)
 INTERESSADO - 24ª Delegacia de Ensino de Diadema
 ASSUNTO - Regularização da vida escolar de Zuleica Tolentino Machado da EEPSPG
 "Senador Filinto Müller" - Diadema
 RELATOR - Jair de Moraes Neves
 PARECER CEE N° 1719/81 - CPG - Aprovado em 21/10 / 81

I - RELATÓRIO1 - HISTÓRICO

Zuleica Tolentino Machado, Filha de Francisco de Assis Machado e Nanci Lopes Tolentino Machado, nascida em 05/04/1961, de 1968 a 1971, fez as 4 primeiras séries do 1º grau no antigo Grupo Escolar "João Ramalho", tendo sido promovida. Em 1972 e 1973 cursou no então Colégio Estadual de Diadema a 5ª e 6ª série., tendo sido aprovada. Transferiu-se a seguir (1974) para a EEPSPG "Senador Filinto Müller", também de Diadema, na qual continuou seus estudos, que concluiu em 1980, com sua aprovação na 3ª série do 2º grau.

Ao conferir o prontuário da aluna para expedição de seu certificado, verificou-se que a mesma fora retida na 8ª série do 1º grau, pois, tendo sido reprovada em Matemática, Ciências e Desenho, foi submetida a exames de 2ª época, somente logrando aprovação em Desenho e Ciências.

A direção da escola solicita então à 24. Delegacia de Ensino de Diadema orientação sobre como proceder no caso em tela.

O Senhor Delegado de Ensino designa um Supervisor de Ensino para proceder o levantamento da vida escolar da aluna e apurar responsabilidades.

Da diligência realizada concluiu-se que: a) a atual diretoria da escola somente entrou em exercício em 1980, razão pela qual nada podia esclarecer; b) todos os funcionários da secretaria da escola vieram para a unidade depois de 1976 (quando ocorreu a irregularidade) e não tinham condições de prestar qualquer informação sobre o ocorrido; c) a aluna em 1976 requereu sua matrícula na 1ª série do 2º grau, na qual foi matriculada, embora indevidamente, tendo sido retida; d) cursou novamente em 1977 a mesma série, obtendo aprovação; e) em 1978 foi retida na 2ª série do 2º grau, que cursou outra vez em 1979, tendo sido aprovada; f) em 1980 concluiu a 3ª série do 2º grau, promovida em todos os componentes curriculares.

O relatório da Diligência esclarece ainda que foi ouvida não só a aluna, como também sua mãe, nada se apurando de seus depoimentos.

Parece-me lógico o argumento da progenitora da aluna que, depois de afirmar que desconhecia a reprovação da filha no exame de 2ª época, diz que, se a retenção da aluna tivesse sido do conhecimento público, algum professor ou qualquer colega ou funcionário da escola teria, por certo, comentado o fato e chamado a atenção de alguém quando a visse frequentando a série seguinte.

No arquivo morto da escola nada constava, diz o fíral do relatório, pois "mudaram os funcionários e o escola passou para um prédio novo, quando se desfizeram de material muito velho".

O expediente tramitou posteriormente pela Divisão Regional de Ensino -6- Sul - Santo André, cujo Assistente Técnico, depois de afirmar que "da apuração dos fatos infere-se a não existência de culpa da parte interessada" e que, a seu ver, "trata-se de situação criada pela época de grandes e substanciais mudanças havidas em termos de estrutura e organização das escolas, por força da aplicação do Decreto 7.400/75", manifesta-se pela regularização da vida escolar da aluna e convalidação dos atos escolares.

O processo é remetido então a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo. A servidora que apreciou o processo, depois de breve histórico dos fatos, assim se manifesta:

"Trata-se de irregularidade ocorrida por falha administrativa da escola que efetivou a matrícula da aluna em série indevido, sem verificar sua situação escolar, principalmente levando-se em conta que cursara as duas últimas séries do 1º grau na própria escola. Não constam nos autos justificativas da direção da escola em relação ao fato ocorrido."

Termina propondo a convalidação da matrícula e dos demais atos escolares praticados pela interessada.

2 - APRECIÇÃO

O caso em apreço é idêntico a inúmeros outros que vieram a este Conselho. Tudo leva a crer que a falha foi da própria escola. A aluna, embora com alguma dificuldade, concluiu o 2º grau. Não me parece se deva obrigá-la à prestação de exame especial da disciplina na qual foi retida, em 1976, exigência esta que não teria sentido. Inócua seria, nesta altura, qualquer advertência à escola, mesmo porque a diligência realizada pela Delegacia de Ensino nada apurou.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula da aluna Zuleica Tolentino Machado, na EEPSG "Senador Filinto Müller", em 1976, na 1ª série do 2º grau, e os demais atos escolares praticados.

São Paulo, 29 de setembro de 1981.

Jair de Moraes Neves

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca. Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de setembro de 1981.

a) Conselheiro Joaquim Pedro V. Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente